

## Sancapar São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ Nº 32.741.436/0001-28 - NIRE 35.231.422.333

### 1ª Alteração ao Contrato Social

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas: **Cristina Gyselynck Rösel**, argentina, casada no regime da separação total de bens, secretária executiva, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W287606-1 SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/ME sob nº 949.035.068-00, residente e domiciliada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Giometti, nº 340, Vila Arnaldo, CEP 13.560-361; **Otto Rösel**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.748.416-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 226.335.218-00, residente e domiciliado na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Giometti, nº 340, Vila Arnaldo, CEP 13.560-361; **Matilde Rösel Novaes**, brasileira, casada no regime da separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 19.203.610-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 317.597.298-50, residente e domiciliada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Giometti, nº 340, Vila Arnaldo, CEP 13.560-361; e sócios representando a totalidade do capital social da **Sancapar São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Padre Teixeira, nº 1.285, Jardim Bethânia, CEP 13.561-050, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.741.436/0001-28, com seus constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.231.422.333, em sessão de 12 de fevereiro de 2019 ("Sancapar São Carlos"), resolvem, de comum acordo, celebrar esta 1ª alteração do contrato social da Sancapar São Carlos, de acordo com os termos a seguir. **I. Cessão de quotas e saída de sócios:** 1. A sócia **Cristina Gyselynck Rösel**, não desejando permanecer na Sancapar São Carlos, cede e transfere a totalidade das suas quotas, totalmente subscritas e integralizadas, aos sócios remanescentes, Sra. Matilde Rösel Novaes e Sr. Otto Rösel, em igual proporção, cujas condições foram previamente estabelecidas em instrumento de cessão em separado. 2. Em razão da cessão descrita no item anterior, delibera-se pela alteração do *caput* da cláusula 5ª do contrato social da Sancapar São Carlos, que passa a vigor com a seguinte nova redação: *O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção: Sócios: Matilde Rösel Novaes, Quotas: 5.000, Capital: R\$ 5.000,00; Otto Rösel, Quotas: 5.000, Capital: R\$ 5.000,00; Total Quotas: 10.000, Capital: R\$ 10.000,00.* 3. A Sra. Cristina Gyselynck Rösel, que ora se retira da Sancapar São Carlos, outorga, neste ato, a mais ampla, geral e irrestrita quitação à Sancapar São Carlos e aos sócios remanescentes, declarando nada mais ter a reclamar a qualquer título ou a qualquer tempo quanto aos seus direitos pelo período em que permaneceu na qualidade de sócia da Sancapar São Carlos. **II. Alteração da administração:** 4. A administração da Sancapar São Carlos, que antes era exercida em conjunto por todos os sócios, neste ato, passa a ser exercida isoladamente pela Sra. Matilde Rösel Novaes. 5. Em razão da alteração da administração da Sancapar São Carlos, descrita no item anterior, delibera-se pela alteração da cláusula 6ª de seu contrato social, que passa a vigor com a seguinte nova redação: *A administração da Sociedade será exercida, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pela sócia Matilde Rösel Novaes, com poderes para representar a Sociedade individualmente, inclusive nas aquisições e alienações de imóveis ou participações societárias, na concessão de avais, fianças e endossos ou atos de gravar, nomear e indicar bens da Sociedade para penhora ou garantia de empréstimos, ou ainda no caso previsto. § 1º: A administradora poderá nomear procuradores para representar a Sociedade, por instrumento público de mandato, porém sempre com período de validade limitado, exceto no que respeita ao judicial e nos limites dos poderes conferidos. § 2º: A administradora, no exercício de suas funções, terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cuja importância será fixada em reunião de sócios, observados os limites legais. § 3º: A administradora declara que não está impedida por lei especial de exercer o cargo para o qual foi eleita, nem está condenada ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, estando ciente do disposto no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil. § 6. A Sra. Cristina Gyselynck Rösel e o Sr. Otto Rösel outorgam, neste ato, a mais ampla, geral e irrestrita quitação à Sancapar São Carlos, declarando nada mais ter a reclamar a qualquer título ou a qualquer tempo quanto aos seus direitos pelo período em que permaneceram na qualidade de administradores da Sancapar São Carlos. **III. Alteração do objeto social:** 7. Delibera-se, neste ato, ademais, pela alteração do objeto social da Sociedade, com a consequente alteração da cláusula 3ª de seu contrato social, que passa a vigor com a seguinte nova redação: *A administração por objeto (i) deter patrimônio constituído por bens móveis e imóveis e direitos a eles relativos, bem como administrar referidos bens próprios, (ii) a compra, venda ou alienação, por qualquer forma, de bens imóveis próprios; (iii) a locação de bens imóveis próprios; e, (iv) a participação em outras sociedades com atividades preponderantemente não-financeiras, como sócia ou acionista. **IV. Da transformação de tipo societário para sociedade por ações de capital fechado:** 8. Delibera-se, neste ato, pela transformação do tipo jurídico da Sancapar São Carlos, independentemente de dissolução e liquidação, de sociedade empresária limitada, para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 220 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), não importando esta transformação em solução de continuidade das atividades, de modo que a companhia resultante da transformação suceda a sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações. 9. Em razão da alteração do tipo societário, mantêm-se o capital social da Sancapar São Carlos, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passando este, em razão da transformação, a ser representado por 1.000 (mil) ações, sem valor nominal, sendo 950 (novecentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas e 50 (cinquenta) ações preferenciais nominativas, distribuídas entre os acionistas na proporção constante do Anexo I deste instrumento. 10. Delibera-se também, em razão da alteração do tipo societário, pela alteração da denominação social da Sancapar São Carlos de "Sancapar São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda." para "Turingia Participações S.A."; 11. No mesmo sentido, resta consignado que o exercício da administração da companhia será realizado por, no mínimo 1 (um) e, no máximo 3 (três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, e 1 (um) Diretor sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. 12. Ato contínuo, decide-se pela eleição de **Matilde Rösel Novaes**, já qualificada, como Diretora Presidente da companhia, que toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da companhia por lei especial ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, § 1º, da Lei das S.A. Os demais cargos de Diretor ficarão vagos, devendo as funções serem exercidas exclusivamente por **Matilde Rösel Novaes** até a eleição dos demais Diretores. 13. Acerca da remuneração global anual dos Diretores da companhia, delibera-se pela fixação em Assembleia Geral. 14. Por fim, resolve-se aprovar a redação do Estatuto Social da companhia, conforme texto constante do Anexo II deste instrumento, que passará a reger a companhia. E, por assim estarem justos e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, concedendo autorização à Diretora, Sra. Matilde Rösel Novaes, para que adote todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, à abertura dos livros societários. São Carlos, 26 de julho de 2022. **Matilde Rösel Novaes, Otto Rösel, Cristina Gyselynck Rösel, Jéssica Costa** - OAB/SP nº 377.661. Testemunhas: 1. Nome: Verônica G. Perente, RG: 30.155.958-2 SSP/SP, CPF: 347.156.608-22. 2. Nome: Eduarda Fruet, RG: 39.001.497-7 SSP/SP, CPF: 443.778.258-52. JUCESP nº 414.434/22-5 e NIRE 3530059863-6 em 12.08.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

**ANEXO I À 1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA SANCAPAR SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Demonstrativo da conversão de quotas da Sancapar São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda. em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal da Turingia Participações S.A. Sócio/Acionista: Matilde Rösel Novaes, Quotas: 5.000, Ações Ordinárias, Nominativas e sem Valor Nominal: 500, Ações Preferenciais, Nominativas e sem Valor Nominal: 0; Sócio/Acionista: Otto Rösel, Quotas: 5.000, Ações Ordinárias, Nominativas e sem Valor Nominal: 450, Ações Preferenciais, Nominativas e sem Valor Nominal: 50. TOTAL Quotas: 10.000, Ações Ordinárias, Nominativas e sem Valor Nominal: 950, Ações Preferenciais,**

